

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

24 DE MAIO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

Portaria Administrativa n.º 012/2023

**O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhes são conferidas a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (**Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**), a qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

### RESOLVE:

Art.1º- Designar como Gestor e Fiscal de Contrato o servidor **Ewerton Iran Torres de Andrade**, Matrícula n.º 13.193, para o atuar dentro de suas atribuições legais no âmbito do Município de São Mamede PB.

Art. 2º- Compete ao Gestor e Fiscal de Contrato o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

VI - comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;

VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de

um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI - receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

XII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 3º- Ao Gestor e Fiscal designado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Gestor e Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 24 de maio de 2023.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
Nº 00001/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**CONTRATADA:** AG CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ nº 32.843.159/0001-64

**OBJETIVO:** Contratação de Empresa para Construção de Passagens Molhadas no Município de São Mamede-PB.

**Valor Global:** R\$ 1.122.749,92 (Um Milhão Cento e Vinte e Dois Mil Setecentos e Quarente e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA BETAGAMA LTDA - CNPJ nº 29.482.689/0001-10

**OBJETIVO:** contratação de empresa para executar obra de construção de praças no município de São Mamede-PB.

**Valor Global:** R\$ 760.359,02 (Setecentos e Sessenta Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Dois Centavos).

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 24 de maio de 2023.



**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**CONTRATADA:** GIPAGEL AUTO PECAS LTDA - CNPJ nº 35.588.102/0001-54.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada para recarga e aquisição de cilindro de oxigênio para atender a demanda da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB.

**Valor Global:** R\$ 183.799,00 (Cento e Oitenta Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais).

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**CONTRATADA:** EDIFICAR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA- CNPJ nº 21.240.497/0001-95.

**OBJETIVO:** Contratação de Empresa Para Executar Obra de Construção de Cisternas no Município de São Mamede-PB.

**Valor Global:** R\$ 1.519.999,60 (Um Milhão Quinhentos e Dezenove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos).

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**CONTRATADA:** AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 29.828.673/0001-16.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa para executar obra de construção de mata-burros e porteiras no município de São Mamede-PB..

**Valor Global:** R\$ 717.250,00 (Setecentos e Dezessete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 24 de maio de 2023.



**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**Lei n.º 1.051/2023.**

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ SÃO MAMEDENSE À SENHORA ELINEIDE ANDRADE GOMES”.

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 17 de abril de 2023, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:*

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadã sãoamedense à Senhora **Elineide Andrade Gomes**.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

**Art.3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.4.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 24 de maio de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.052/2023.

“CONCEDE A COMENDA  
ENFERMEIRA ANA MARIA IZIDORO  
DE ANDRADE A DRª RAYRA MAXIANA  
SANTOS BESERRA DE ARAÚJO”.

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 17 de maio de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º.** Fica concedido a Comenda Enfermeira Ana Maria Izidoro de Andrade a Drª Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren).

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

**Art.3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 24 de maio de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.053/2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
SÃO MAMEDENSE AO PASTOR  
ALLYSON WESLEY OLIVEIRA  
BRAGA.

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 17 de maio de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão são-mamedense ao **Pastor Allyson Wesley Oliveira Braga**.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

**Art.3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 24 de maio de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.054/2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
SÃO MAMEDENSE A SENHORA  
RAILLA DE OLIVEIRA COSTA  
BRAGA.

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 17 de maio de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadã sãoamedense à Senhora **Railla de Oliveira Costa Braga**.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

**Art.3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 24 de maio de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**Lei n.º 1.055/2023.**

CONCEDE O NOME DE “ESTRADA DA FÉ”, À ESTRADA QUE LIGA A BR-230 À COMUNIDADE PICOTES, NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 17 de maio de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica concedido o nome de “Estrada da Fé” à estrada que liga a BR-230 à Comunidade Picotes, no município de São Mamede -PB.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

**Art.3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 24 de maio de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

